## Exmo. Sr. Diretor Geral da Administração da Justiça,

- 1. Tenho a honra de me referir às consultas realizadas entre os representantes do Governo da Guiné-Bissau (aqui designado de "Governo") e os representantes do PNUD referente ao fornecimento, pelo escritório do PNUD no País, de serviços de apoio a programas e projetos geridos a nível nacional. O PNUD e o Governo acordam pelo presente que o escritório do PNUD no País pode fornecer esses serviços, a pedido do Governo, por intermédio da sua instituição designada no descritivo do projeto correspondente, seguindo o procedimento descrito em baixo.
- 2. O escritório do PNUD no País fornece os serviços de apoio, nomeadamente uma assistência para o estabelecimento de relatórios e pagamento direto. Ao fazê-lo, ele deve assegurar o reforço da capacidade do Governo (Ministério da Justiça ), a fim de que este último possa implementar essas atividades diretamente. Os custos assumidos pelo escritório do PNUD no País na prestação dos referidos serviços de apoio são imputados sobre o seu orçamento de administração.
- 3. Por outro lado, o escritório do PNUD no País pode fornecer, a pedido do parceiro de implementação, os serviços de apoio em baixo para a realização das atividades do projeto:
- (a) Identificação e/ou recrutamento do pessoal a afetar ao projeto ;
- (b) Definição e facilitação das atividades de formação ;
- (c) Aquisição dos bens e serviços.
- 4. O escritório do PNUD no País adquire os bens e serviços e recruta o pessoal a afetar ao projeto conforme os regulamentos, regras, políticas e procedimentos do PNUD. Os serviços de apoio referidos no parágrafo 3 acima devem ser detalhados num anexo ao descritivo do projeto, sob a forma apresentada no apêndice. Em caso de mudança das condições aplicáveis aos serviços de apoio fornecidos pelo escritório do PNUD no País durante a duração de um projeto, o anexo ao descritivo do projeto é revisto por acordo mútuo entre o representante residente do PNUD e o parceiro de implementação.
- 5. As disposições pertinentes do Acordo de Base entre o Governo da Guiné-Bissau e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), de 29 de Junho de 1975 em que as disposições suplementares que fazem parte integrante do descritivo do projeto, incluindo os concernentes à responsabilidade jurídica e os privilégios e imunidades, são aplicáveis ao fornecimento desses serviços de apoio. O Governo mantém, através de seu Parceiro de Implementação, a responsabilidade global do projeto gerido a nível nacional. A responsabilidade do escritório do PNUD no País limita-se a fornecer os serviços de apoio detalhados no anexo ao descritivo do projeto.
- 6. Em caso de reclamação ou de litígio relativo ao fornecimento dos serviços de apoio pelo escritório do PNUD no País de acordo com esta carta, ou dela decorrente, as disposições pertinentes ao Acordo de Base relativo à assistência são aplicáveis.
- 7. As modalidades de recuperação de custos pelo escritório do PNUD no País em relação a prestação de serviços de apoio descritos no parágrafo 3 acima devem ser especificadas no anexo ao descritivo do projeto.

- 8. O escritório do PNUD no País apresenta os seus relatórios de atividades sobre os serviços de apoio prestados e presta conta dos custos de reembolso, bem como das necessidades.
- 9. As presentes modalidades não podem ser modificadas senão de comum acordo por escrito pelas partes.
- 10. Se Va. Excia. aprovar as disposições precedentes, ser-vos-ei grato em pedir que assine e devolva ao nosso escritório dois exemplares da presente carta. Uma vez assinada por Va. Excia, ela constituirá um acordo entre o vosso Governo e o PNUD quanto às condições que regem a prestação, pelo escritório do PNUD no País, de serviços de apoio a programas e projetos geridos ao Nível nacional.

Queira aceitar, Senhor Diretor, os protestos da minha alta consideração.

Gabriel Dava

Representante Residente do PNUD

Data: 07 /03 /2018

Degol Mendes

Diretor Geral da Administração da Justiça

Data : <u>06 / 03</u>/2018

## <u>Apêndice</u>

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE APOIO FORNECIDOS PELO ESCRITÓRIO DO PNUD NO PAÍS

- 1. Fez-se referência às consultas entre o Ministério da Justiça, instituição designada pelo Governo da Guiné-Bissau e os representantes do PNUD relativas ao fornecimento de serviço de apoio, pelo escritório do PNUD no País, ao projeto GNB00107912 Apoio à Estabilização Política e Institucional do Setor da Justiça para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau, gerido ao nível nacional.
- 2. Conforme as disposições do Acordo de Base assinado a 29 de Junho de 1975, o escritório do País fornecerá os serviços de apoio para o projeto GNB00107912 Apoio à Estabilização Política e Institucional do Setor da Justiça para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau, tal como aqui descrito.
- 3. Serviços de apoio a fornecer :

Serviços de apoio (inserir a descrição)	Prazo para a prestação do serviço	Despesas assumidas pelo PNUD para a prestação desses serviços de	Montante reembolsado ao PNUD e mecanismo de reembolso (se for o caso)
		apoio (se for o caso)	
Recrutamento de consultores nacionais e internacionais	Set./2018	US\$ 84,000	
Serviços de viagem (transporte, subsídios etc.)	Jun. /2018	US\$ 52,500	
Aquisição de equipamentos, veículos e mobiliários.	Jul. /2018	US\$ 76,300	
Contratação de serviços	Dez./2018	US\$ 89,600	
Transferências e Subsídios para os parceiros.	Dez./2018	US\$ 105,000	

## 4. Descrição das funções e responsabilidades das partes envolvidas :

O projeto "GNB00107912 - Apoio à Estabilização Política e Institucional do Setor da Justiça para a Consolidação da Paz na Guiné-Bissau" será implementado sob a modalidade de MIN (Modalidade de Implementação Nacional) e será implementado pelo Ministério da Justiça.

O Governo, através do Ministério da Justiça, enquanto Parceiro de Implementação (PI), assegurará a gestão e execução das atividades de programa para atingir os resultados específicos, incluindo o fornecimento e a entrega das contribuições das atividades do projeto/programa apoiado pelo PNUD e a sua utilização na produção dos produtos, esperados e acordados no documento do projeto assinado entre o PNUD e a Ministério da Justiça. O Parceiro de Implementação assegurará também a preparação e a submissão para assinatura do Plano de Trabalho Anual em estreita colaboração com o PNUD, bem como a submissão de pedidos trimestrais de fundos através do FACE, e os relatórios trimestrais e anuais sobre o progresso das atividades do PNUD.

O PNUD assegurará todo o apoio técnico e financeiro necessário para atingir os resultados esperados, tal como acordados no documento de projeto assinado, incluindo o controlo de qualidade dos relatórios de progresso de atividades e financeiros, o pagamento aos fornecedores dos serviços e bens

selecionados de acordo com o Manual MIN das solicitações de fundos por FACE.